



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL
DA ISENÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES DE MILITARES

**SUBSTITUTIVO ADOTADO DA PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 443 DE 2014**
(Do Sr. Subtenente Gonzaga e outros)

Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 42 da Constituição Federal, para assegurar as associações dos militares estaduais e do Distrito Federal os direitos e garantias de representação e imunidade tributária assegurados às demais entidades representativas.

O Congresso Nacional decreta:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 42 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 42

.....

§ 3º. Os militares de que trata o *caput* poderão, nos termos do disposto nos incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do art. 5º, organizarem-se em associações visando à tutela, promoção e defesa dos direitos e interesses coletivos, difusos ou individuais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL
DA ISENÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES DE MILITARES

dos associados, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

§ 4º. Aplicam-se às associações de militares de que trata o § 3º deste artigo o disposto na alínea “c”, do inciso VI, do art. 150, desta Constituição Federal, conforme dispuser a lei, sendo assegurado o desconto em folha das contribuições dos associados.”(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 101. Até a edição da lei prevista no § 4º do art. 42 da Constituição Federal, é assegurado às Associações de Militares Estaduais e do Distrito Federal já habilitadas o disposto nos §§ 3º e 4º deste mesmo dispositivo, bem como a disponibilidade dos seus dirigentes.” (NR)

Art. 3º Esta emenda passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Deputado ALBERTO FRAGA

Presidente